



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.  
Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 – DISPENSA Nº 14/2017**

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Carlos Peter, a seguir denominado simplesmente de CONTRANTE, e, de outro a empresa IVA Engenharia (IV Azambuja – ME), CNPJ nº 21.283.446/0001-40, localizada na Rua Major Cícero Goes Monteiro, nº 93, Centro, cidade de Pelotas/RS, neste ato representado pelo Sr. Igor Vernetti Azambuja, RG: 3075848709, CPF: 009.165.810-12, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e o Processo Licitatório nº 14/2017 – Dispensa de Licitação nº 14/2017, para Contratação de prestação de serviços para elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e para realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre/RS, com lavagem e/ou troca de filtros dos aparelhos de ar condicionado, limpeza das cortinas de ar e deslocamentos até a sede da Câmara, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS, conforme especificações e quantidades detalhadas na Especificação e no Termo de Referência, em anexo, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e para realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre/RS, com lavagem e/ou troca de filtros dos aparelhos de ar condicionado, limpeza das cortinas de ar e deslocamentos, conforme constantes na Especificação e no Termo de Referência, que passam a integrar o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 - Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços aqui contratados, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviços;

2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quarta deste contrato;

2.3 - Exercer a fiscalização geral, previsto neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos da Fiscalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Fornecer os serviços de elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho;

3.2 - Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão do empenho, bem como realizar a lavagem e/ou troca de filtros dos aparelhos de ar condicionado, limpeza das cortinas de ar e deslocamentos para a CONTRATANTE, obedecendo sempre as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e as condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo;

3.2.1 - Os equipamentos que fazem parte da presente especificação em anexo estão em garantia até o dia 06 de março de 2018, conforme nota fiscal nº 64, constante no Processo Licitatório nº 34/2016 – Carta Convite 04/2016;

3.2.2 – A CONTRATADA deverá imediatamente informar a CONTRATANTE por escrito, uma vez constatado quaisquer defeitos em peças e/ou funcionamento dos equipamentos que estão abrangidos pela garantia de fábrica e que compõem a presente especificação;

3.2.3 - Recebida a notificação de que trata o item 3.2.2, a CONTRATANTE notificará a empresa responsável pela garantia dos equipamentos, conforme constante no item 3.2.1, para solucionar os problemas ou defeitos constatados na instalação e/ou equipamentos que compõem o presente CONTRATO.

3.3 - Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos, ficando ainda como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, bem como deve observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;

3.4 - A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do contrato e, em caso verificação de qualquer ocorrência, deve efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), e será dividido em 06 (seis) parcelas iguais que serão pagas à Contratada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante cheque ou crédito bancário em conta-corrente, após a apresentação das faturas e respectivas notas fiscais, verificadas e atestadas pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE;

4.1.1 - Será descontado do contratado, sobre o valor da nota fiscal será retido 3% (três por cento), a título de ISS.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização e/ou instalação de equipamentos e limpeza da área após a conclusão dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.3 - A CONTRATADA não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

4.4 - As despesas com o objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula 4.1, correrá a expensas da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 10 – 3.3.90.39.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento Municipal vigente;

4.5 - Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início a partir da data do empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços acordados neste instrumento não serão ajustados uma vez que, os reajustes só podem ser concedidos anualmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;

7.2 - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2 - Na hipótese de descumprimento parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a discriminação da proposta, será aplicada multa de 0,3% ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade;

8.3 - Na hipótese de atraso no cumprimento das disposições ajustadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um Representante da CONTRATANTE, especialmente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial do município, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e por sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Arroio do Padre, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Rui Carlos Peter**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Arroio do Padre  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:  
CPF: